

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.005223/2024-10

Teresina-PI, 13 de novembro de 2024

PARECER CEE/PI Nº174/2024

Opina pelo o reconhecimento, para fins de diplomação, de cinco cursos-tipo de Licenciatura na modalidade Especial, ofertados sob abrigo do PARFOR, pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI, conforme nominatas em anexo.

PROCESSO CEE/PI nº: 204A a 204E/2024 de 11/09/2024

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí (UESPI)

ASSUNTO: Reconhecimento de Cursos via PARFOR para efeito de Diplomação

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

APROVAÇÃO EM: 24/10/2024

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do reconhecimento legal de cinco cursos-tipo superiores de graduação em Licenciaturas (Letras Português, Pedagogia, Geografia, Educação Física e Matemática), ofertados via PARFOR, presencial, pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI), perfazendo um total de onze (11) turmas, conforme descrito nas listas de alunos selecionados pela UESPI/CAPES, conforme processo SEI nº 00089.027762/2024-14, dos processos em tela, com início em 2022 e 2023.

Os cursos ainda não encerraram as suas atividades e encontram-se pendentes de reconhecimento apenas para fins de diplomação. Estes cursos foram recepcionados nos Centros, Núcleos e Polos da Universidade Estadual do Piauí em 11 (onze) municípios, a saber: Barras [3], Esperantina [1], Morro Cabeça do Tempo [1], Água Branca [1], Campinas do Piauí [1], Itainópolis [1], Nossa Senhora dos Remédios [1], Valença do Piauí [1] e Piripiri [1].

O objeto desse parecer são os cursos ofertados conforme os processos: CEE/PI Nº 204A/2024 – Licenciatura em Geografia – PARFOR, em Morro Cabeça do Tempo; CEE/PI Nº 204B/2024 – Licenciatura em Educação Física – PARFOR, em Barras e Valença do Piauí; CEE/PI Nº 204C/2024 – Licenciatura em Matemática – PARFOR, em Piripiri; CEE/PI Nº 204D/2024 – Licenciatura em Pedagogia – PARFOR, em Água Branca, Barras, Campinas do Piauí, Itainópolis e Nossa Senhora dos Remédios; CEE/PI Nº 204E/2024 – Licenciatura em Letras Português – PARFOR, em Barras e Esperantina. Os cursos funcionaram atendendo a estudantes que já atuavam como professores das redes públicas estadual e

municipal, sob abrigo do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR, conforme Edital/CAPES N° 08/2022 e 2023 - Resultado Final e Termo de Referência, conforme processo Sei N° 23038.010832/2021-45, publicado no DOU de 07/02/2022, seção 03, pág. 107.

A oferta está institucionalizada sob abrigo do Decreto Federal nº 6.755/2009 e respectivas regulamentações, encontrando-se devidamente regulada, tanto no âmbito do MEC/CAPES, quanto no âmbito da Universidade Estadual do Piauí (conforme Resoluções específicas), nos termos dos respectivos atos regulatórios autorizativos do credenciamento e funcionamento dos cursos em causa. E tal como acima disposto o Conselho Estadual de Educação recebe e analisa essa demanda, à vista da documentação instrutiva regulamentar.

Nos processos constam as documentações instrutivas, além dos documentos básicos de institucionalização da universidade, documentação essa suficiente, o bastante, para se conhecer os aspectos regulamentares da matéria, ora sob julgamento.

Cada processo também contém cópia do Projeto Político Pedagógico relativo à cada curso-tipo em causa, todos analisados e em consonância com os cursos ofertados em regime Regular nos seus aspectos de atendimento à regulamentação da matéria. A gestão administrativa, financeira, acadêmica e pedagógica da oferta dos cursos na modalidade Especial conta com uma Coordenação Geral com vinculação direta à Reitoria.

No bojo dos processos encontramos: PPP dos referidos cursos, matriz curricular, quadros com relação dos professores ministrantes das disciplinas ofertadas e os seus respectivos vínculos aos cursos dos Centros do Campus Poeta Torquato Neto, ver Anexo II. Apresentamos abaixo quadro com os cursos que tutelam os ofertados via PARFOR, com as suas autorizações, prazos de validade e notas avaliativas de cada curso.

Curso	Parecer/Resolução/Ano	Prazo de Validade	Nota CEE	ENADE	
				2017	2021
Letras Português	031 / 031 / 2024	31/08/2028	4,0	4,0	4,0
Geografia	199 / 187 / 2023	31/12/2027	4,0	3,0	3,0
Matemática	272 / 254 / 2023	31/08/2027	4,0	2,0	3,0
Educação Física	057 / 055 / 2023	31/12/2026	4,0	4,0	4,0
Pedagogia	002 / 002 / 2024	31/12/2028	5,0	5,0	4,0

No mérito, entende este relator que pode o Conselho Estadual de Educação à vista da documentação apensada nos autos, manifestar-se favoravelmente pelo reconhecimento legal dos cursos superiores de graduação, objeto deste parecer, apoiado no fato de que os cursos apresentam o mesmo padrão de oferta, no que diz respeito às suas condições regulamentares de indicadores de funcionamento (corpo docente e organização didático-pedagógica contextualizada). Deixa, de certo modo, de apresentar uma infraestrutura mais bem pontuada para a oferta, uma vez que os cursos são ministrados em unidades que não apresentam os mesmos cursos ofertados em regime regular, carecendo, muitas vezes, de equipamentos, laboratórios e biblioteca com títulos específicos para atendimento das demandas dos estudantes. Ademais, o programa procura suprir determinadas deficiências quando disponibiliza recursos didáticos para que os estudantes possam acompanhar o desenrolar das disciplinas ministradas de modo condensado.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Com base no exposto, conclui e vota o relator por recomendar à deliberação do Plenário o reconhecimento legal para efeito de diplomação das turmas dos 05 (cinco) cursos: Licenciatura em Letras Português {[01 turma] em Barras e [01 turma] em Esperantina}; Licenciatura em Pedagogia {[01 turma] Água Branca; [01 turma] em Barras; [01 turma] em Campinas do Piauí; [01 turma] em Itainópolis; [01 turma] em Nossa Senhora dos Remédios}; Licenciatura em Geografia {[01 turma] em Moro Cabeça do Tempo}; Licenciatura em Educação Física {[01 turma] em Barras e [01 turma] em Valença do Piauí} e Licenciatura em Matemática {[01 turma] em Piriipiri}. Todos ofertados via PARFOR pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI), em processo de conclusão, conforme tabela apresentada no relatório e listas das turmas que concluíram e colaram grau, nos seus respectivos cursos, que integram o corpo desse parecer, **Anexo I**, na forma das especificações indicadas em nominata do **Anexo II**, que também integra este parecer, ficando de pronto esclarecido que o conteúdo regulamentar em causa, por sua natureza, requer expedição do competente Decreto Executivo para sua eficácia legal-regulatória.

Este é o parecer e voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 19/11/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015408671** e o código CRC **D05658BD**.